LEI Nº 530/06 DE 18 DE MAIO DE 2006.

"Autoriza o Executivo Municipal a locar um prédio e cedê-lo à Empresa Marcelo Medeiros Dornelles & Cia Ltda."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com área construída de 236m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados) situado na Br 386 Km 383, Bairro Centro, Tabaí-RS, conforme Escritura Pública nº 9.920 do Cartório de Registros de Imóveis Taquari-RS e Contrato Particular de Compra e Venda, de propriedade de ANA ELISABETE STRAPASSON, brasileira, separada, inscrita no CPF sob nº 63072637091 e RG nº 5036406857, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaí-RS;

§ 1º A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 03 (três) meses, com valor fixo mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º O valor de locação fixado será reajustado, anualmente, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

§ 3º Fica o locatário obrigado ao pagamento dos impostos decorrentes do imóvel referido no caput deste artigo.

Art. 2º É o Poder Executivo, igualmente autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Art. 1º, livre de quaisquer ônus, a empresa MARCELO MEDEIROS DORNELLES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.359.630/0001-04, com sede na Br 386 Km 383, Bairro Centro - Tabaí-RS, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação da vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Parágrafo Único. Fica a empresa beneficiada comprometida a manter inicialmente, no mínimo, 05 (cinco) empregados, devidamente registrados, bem como, o pagamento dos impostos em dia, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar mensalmente, demonstrativo do quadro funcional a locatária.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05-SEC.MUNIC.DA AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

02 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

2011-Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.36.00.00.00.00.0001-120-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de maio de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi
Supervisora de Planejamento